



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO Nº 9.561/2015

Define critérios para instalação provisória de barracas durante o festival de Música de Alegre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando a necessidade de se estabelecer valores a serem cobrados por ambulantes por ocasião do 27º festival de Música de Alegre no ano de 2015, e:

Considerando o caráter transitório das atividades de ambulantes;

DECRETA:

Art. 1º - Os comerciantes interessados em instalarem barracas para venda de alimentos e bebidas durante o Festival de Música de Alegre, entre os dias 04 a 06 de junho deverão realizar previamente um cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura, para o qual serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF.

Art. 2º - Os documentos exigidos deverão ser anexados ao Processo do pedido, contendo endereço e telefone do requisitante na Secretaria Municipal de Cultura até o dia 02/06/2015.

Art. 3º - Em hipótese alguma será permitida a utilização de espaço fora do local mapeado, bem como as margens da BR, principalmente nas imediações da Exposição.

Art. 4º - As barracas terão que ser padronizadas na medida de 3x 3 com estrutura metálica e cobertura em lona de cor branca.

Parágrafo Único – Não serão admitidas barracas que fujam a este padrão.

Art. 5º - Em termos de veículos automotivos serão admitidas apenas towners ou similar, que deverão localizar-se sob-barraca padrão.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 6º - O valor da taxa cobrada pela instalação provisória das barracas será de R\$ 900,00 (novecentos reais), que deverá obrigatoriamente ser recolhida com antecedência.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será devolvido o valor efetuado com reserva de espaço.

Art. 7º - Fica condicionada a venda de bebidas em isopores, ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por qualquer isopor. A não comprovação do pagamento dará o direito da Fiscalização efetuar o recolhimento do material.

Parágrafo Único – Todo material que porventura for recolhido pela fiscalização durante o Festival, só será devolvido na segunda-feira, dia 08/06/2015.

Art. 8º - Ficam definidas as ruas de acesso ao centro da cidade para os comerciantes interessados em instalarem caminhões para venda de gelo. O valor a ser cobrado será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear, considerando somente o Baú.

Parágrafo Único – O valor da taxa cobrada pela instalação provisória das barracas de bijuterias /artesanatos e afins, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro linear, e sua localização se dará na Avenida Jerônimo Monteiro.

Art. 9º - Havendo necessidade de instalação elétrica na barraca, a mesma será de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 10 - A cobrança da taxa e a fiscalização para funcionamento das barracas ficará a cargo dos fiscais, que serão designados pelo Secretário de Finanças, e que deverão prestar contas no primeiro dia útil após o evento a Tesouraria.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de maio de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre